

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 06/2019

Data: 29/10/2019

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Com o presente venho solicitar de Vossas Senhorias, para que seja providenciado o devido procedimento licitatório objetivando a **aquisição de 09 (nove) poltronas máster presidente plus, espuma injetada 75 mm, braço e base giratória a gás com relax preta corino preto para o Plenário** da Câmara Municipal de Ventania.

1 - A escolha se dará pelo fato da apresentação do orçamento de menor valor para a aquisição de poltronas presidente para o plenário da a Câmara Municipal, conforme constatará nos orçamentos anexos ao presente.

Deverão ser respeitadas as normas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e a Recomendação Administrativa n.º 007/2016 do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina.

No aguardo de manifestação favorável, agradeço antecipadamente.


Henrique Teixeira da Silva
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.604.161/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2019
NOME EMPRESARIAL MATHEUS ALVES COELHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTFLEX DECORACOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV LUIZ PINHEIRO	NÚMERO 1239	COMPLEMENTO
CEP 84.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPOTI
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTFLEXARAPOTI.NFE@GMAIL.COM	
TELEFONE (42) 9956-9552		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/10/2019** às **09:14:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MATHEUS ALVES COELHO
CNPJ: 32.604.161/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

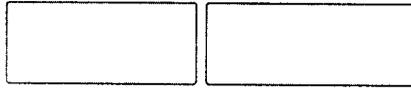
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:31 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2020.

Código de controle da certidão: **D298.15C7.D2F4.B53D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.604.161/0001-80

Razão Social: MATHEUS ALVES COELHO

Endereço: AV LUIZ PINHEIRO 1239 / CENTRO / ARAPOTI / PR / 84990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2019 a 28/11/2019

Certificação Número: 2019103009423996936263

Informação obtida em 30/10/2019 09:42:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
BRASÍLIA - DF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS ALVES COELHO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.604.161/0001-80

Certidão nº: 187633443/2019

Expedição: 25/10/2019, às 13:54:23

Validade: 21/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS ALVES COELHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.604.161/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SFDF XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MATHEUS ALVES COELHO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS:(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) GILSON ALVES COELHO	(mãe) JOELMA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE			
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/07/1993	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 110728654	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF(número) 081.662.369-40
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) AVENIDA ILINEU POSSATO				NÚMERO 647
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA	CEP 84990-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005784 - Arapoti	
MUNICÍPIO Arapoti	UF PR			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL MATHEUS ALVES COELHO				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA LUIZ PINHEIRO				NÚMERO 1239
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84990-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005784 - Arapoti	
MUNICÍPIO Arapoti	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) artflexarapoti.nfe@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais			
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4754701 Atividade Secundária 3329501, 4330405, 4743100, 4753900, 4754702, 4759801	Descrição do Objeto Comercio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de tapeçana, cortinas e persianas, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de artigos de colchoana, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Serviços de montagem de móveis de qualquer material			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 23/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Matheus Alves Coelho</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
	 PR2190002332836

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2019 10:21 SOB Nº 41108547942.
PROTOCOLO: 190669764 DE 24/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900406333. NIRE: 41108547942.
MATHEUS ALVES COELHO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Serviço Notarial de Arapoti

Rua Emiliano Carneiro, 715 - Arapoti/PR - Tel.: (43) 3557.1293

Seio tNncw. b87uF. 4AuuA7wuQju. DK6cy

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a Firma de **MATHEUS**

ALVES COELHO (32610) Dou fe

Arapoti-Paraná 23 de Janeiro de 2019

Mileny Pereira de Araujo - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2019 10:21 SOB N° 41108547942.
PROTOCOLO: 190669764 DE 24/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900406333. NIRE: 41108547942.
MATHEUS ALVES COELHO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ORÇAMENTO

PARA CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ORÇAMENTO DE MOVEIS

unidade	Descrição do produto	Valor un.	V. total
09	Poltrona máster presidente plus, espuma injetada 75mm, braço e base giratória a gás com relax preta courino preto	R\$ 680,00	R\$ 6.120,00

TOTAL R\$ 6.120,00 SEIS MIL CENTO E VINTE REAIS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A VISTA

FRETE JÁ INCLUSO

VALIDADE ORÇAMENTO 60 DIAS

SANTO ANTONIO DA PLATINA , 25 DE OUTUBRO DE 2019.

MÓVEIS ADELINO DOS SANTOS LTDA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA,790

CENTRO CEP 86430-000

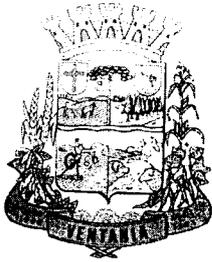
(43) 3534-1170

78.775.400/0001-66

MÓVEIS ADELINO DOS
SANTOS LTDA. EPP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 790
Centro CEP 86430-000

Santo Antônio da Platina - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Venho por meio deste, solicitar a vossa empresa a cotação dos produtos conforme descrição abaixo:

LISTA DE PRODUTOS PARA ORÇAMENTO	
Produto	Valor
09 – poltronas presidente plus, espuma injetada 75 mm, com braço, base giratória à gás, com revestimento em corino preto e base.	R\$ 698,00 UN.
TOTAL	R\$ 6.282,00

Validade da proposta: 60 dias.

Ventania, em 10 de setembro 2019.

Elton Garcia
CNPJ 10.489.302/0003-90
Móveis Laticia
(42) 3274-1459
15/09

Câmara Municipal de Ventania

Solicitação 6/2019

Termo de Referência

Página 1

Solicitação
Número **6** Tipo **Aquisição de Material** Emitido em **29/10/2019** Quantidade de itens **1**

Solicitante
Código **317-4** Nome **HENRIQUE TEXEIRA DA SILVA** Processo Gerado Número **0/2019**

Local
Código **1** Nome **Câmara Municipal de Ventania**

Órgão
Código **01** Nome **LEGISLATIVO MUNICIPAL** Pagamento Forma **a vista**

Entrega
Local **Câmara Municipal de Ventania** Prazo **20 Dias**

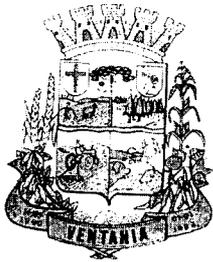
Descrição:
Aquisição de poltronas máster presidente plus, espuma injetada 75 mm, braço e base giratória a gás com relax preta corino preto para o Planário

Justificativa:
A presente aquisição se justifica para que seja proporcionado melhores condições para os senhores vereadores realizarem as sessões da Câmara Municipal de Ventania

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000182	poltrona Presidente	UND	9.00	678,00	6.102,00
				TOTAL	6.102,00
				TOTAL GERAL	6.102,00


HENRIQUE TEXEIRA DA SILVA
Solicitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 29/10/2019

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

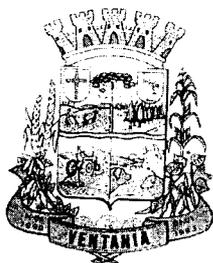
PARA: Setor de Contabilidade

Senhora Contadora,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria a devida informação acerca de existência de dotação orçamentária, visando a realização de procedimento licitatório objetivando a **aquisição de 09 (nove) poltronas máster presidente plus, espuma injetada 75 mm, braço e base giratória a gás com relax preta corino preto para o Plenário** da Câmara Municipal de Ventania, conforme orçamentos em anexo.

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.


Henrique Teixeira da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 29/10/2019

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

Atendendo a solicitação de informação quanto a existência de dotação orçamentária feita por Vossa Senhoria, informo a existência de dotação Orçamentária para realização de procedimento licitatório objetivando a **aquisição de 09 (nove) poltronas máster presidente plus, espuma injetada 75 mm, braço e base giratória a gás com relax preta corino preto para o Plenário** da Câmara Municipal de Ventania, conforme orçamentos em anexo, devendo ser utilizada a seguinte dotação:

01 – Legislativo

001 – Ação Legislativa

01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00110 00001 – Recursos do Tesouro (descentralizado)

Cordialmente,

Poliane de O. Silva
Poliane de Oliveira Silva

Contadora – CRC/PR nº. 074.010/O-6

Câmara Municipal de Ventania

Solicitação 6/2019

Termo de Referência

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	29/10/2019	1
6	Aquisição de Material		

Solicitante		Processo Gerado
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>
317-4	HENRIQUE TEXEIRA DA SILVA	0/2019

Local	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>
1	Câmara Municipal de Ventania

Órgão		Pagamento
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL		a vista

Entrega		Prazo
<i>Local</i>		
Câmara Municipal de Ventania		20 Dias

Descrição:
 Aquisição de poltronas máster presidente plus, espuma injetada 75 mm, braço e base giratória a gás com relax preta corino preto para o Planário

Justificativa:
 A presente aquisição se justifica para que seja proporcionado melhores condições para os senhores vereadores realizarem as sessões da Câmara Municipal de Ventania

Lote
001 Lote 001

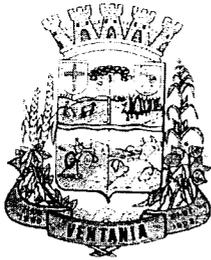
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000182	poltrona Presidente	UND	9,00	678,00	6.102,00
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
	001 AÇÃO LEGISLATIVA				
	01 031 0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL				
	4.4 90 52 00 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
00110	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Do Exercício		9,00		6.102,00
	TOTAL				6.102,00
	TOTAL GERAL				6.102,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0001.2001	6.102,00
Cod 00110 Fonte 00001 G.Fonte E	6.102,00

Poliane de O. Silva

POLIANE DE OLIVEIRA SILVA
 CONTADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 29/10/2019

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

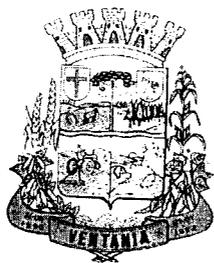
PARA: Procurador Jurídico do Poder Legislativo

Senhor Procurador Jurídico,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria o devido Parecer Jurídico quanto ao pedido (em anexo), visando a realização de procedimento de dispensa de licitação visando a contratação da pessoa jurídica, objetivando a **aquisição de 09 (nove) poltronas máster presidente plus, espuma injetada 75 mm, braço e base giratória a gás com relax preta corino preto para o Plenário** da Câmara Municipal de Ventania, cujo valor da contratação previsto para aquisição dos produtos é **de R\$ 6.102,00 (seis mil, cento e dois reais)**.

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.

Henrique Teixeira da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo: Licitação dispensa.

Valor: R\$ 6.102,00 (seis mil, cento e dois reais).

Objeto: Aquisição de 09 (nove) poltronas máster presidente plus, espuma injetada 75 mm, braço e base giratória a gás com relax preta corino preto para o Plenário da Câmara Municipal de Ventania.

Requisitante: Câmara Municipal de Ventania - PR.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o procedimento licitatório para a contratação da pessoa jurídica, objetivando a aquisição de móveis para a secretaria e cozinha da Câmara Municipal de Ventania.

FUNDAMENTAÇÃO

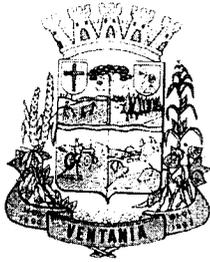
Com relação ao procedimento licitatório, cumpre destacar precipuamente alguns aspectos, qual seja a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deveser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, "in verbis":

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, o artigo 2º da Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Concluindo, sucintamente, HELY LOPES MEIRELLES a definiu:
“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”¹.

A finalidade básica da contratação através de processo licitatório é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

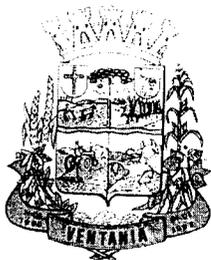
Importante ressaltar o artigo 14 da Lei n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, que se faz necessário a adequação caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de contratar com a Administração Pública.

A licitação nos contratos, como já dito, é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, requisitos estes encontrados nos artigo 24 e 25 da referida lei.

Consagrando a observância do princípio da licitação como regra imperiosa à qual devem sujeitar-se os entes e órgãos públicos, tanto da Administração Direta quanto Indireta, a legislação vigente também admite, em caráter de excepcionalidade, fugas a essa regra. Tais hipóteses são catalogadas no diploma licitatório sob a denominação de **dispensa e inexigibilidade**, desde que preenchidos os requisitos legais, estes encontrados nos

¹ (MEIRELLES Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22º Ed. Malheiros: São Paulo, 1997. P. 365)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993. Trata-se de situações distintas justificadoras da exclusão do procedimento licitatório como a seguir se verá.

As hipóteses de disponibilidade do artigo 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações elencadas previamente na lei. Importante ressaltar que nos casos dos incisos I e II do referido artigo, devesse ser observado o valor da licitação como um todo, não podendo ser fracionado para que ocorra hipótese de dispensa de licitação.

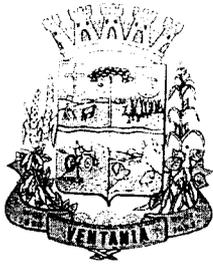
Assim, na dispensa, a licitação seria um teste possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais e justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior relacionadas a satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Isso se faz necessário, pois neste caso o legislador entendeu que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados.

Já na inexigibilidade, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou por que singular e o ofertante do serviço ou o produtor/ fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição, de modo que nos termos do artigo 25, não se trata de um rol taxativo, mas da inviabilidade de competição.

Também é necessário observar a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, em seu item “2”, pag. 54, onde consta que:

“faça inserir, materialmente, todas as etapas da fase que precede a licitação/dispensa/inexigibilidade dentro do procedimento, consoante no mínimo, a solicitação de compra (caracterização do objeto da compra ou serviços), parecer contábil (indicação dos recursos orçamentários), parecer jurídico e parecer financeiro, todos assinados pelos servidores ou departamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

responsáveis, de modo a identificar as pessoas que participaram destas fases do procedimento".

Assim, definido o objeto da licitação e orçado o valor, conforme disposição legal, a comissão de licitação, adotará a modalidade adequada de licitação. Cumpre salientar que na aquisição de bens e serviços comuns de que trata o decreto n.º 5.504, pode-se adotar o procedimento de dispensa.

Diante do exposto, inicialmente faz-se necessário obter informações sobre a pré-existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos. Vale a pena destacar que o parecer é eminentemente técnico, não adentrando no mérito da operação, o qual incumbe à administração, de acordo com a oportunidade e conveniência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após definição do objeto e valores do mesmo, faz-se necessário verificar as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e só então definir a espécie adequada, lembrando que a licitação será dispensada apenas caso se encaixe numa das hipóteses do artigo 24, ou será inexigível, apenas nos termos do artigo 25, caso seja inviável a competição, ambos os artigos da legislação vigente.

Em tempo ainda, faz-se importante observar as recomendações do TCE/PR, do TCU e da GEPATRIA (Ministério Público) de Santo Antônio da Platina, bem como analisar a regularidade fiscal e constitutiva dos fornecedores e empresas interessadas. No mais, salienta-se a necessidade de formalização do procedimento, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno.

É o parecer, salvo maior juízo.

Ventania/PR, 30 de outubro de 2019.

VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374

Câmara Municipal de Ventania

Solicitação 6/2019

Termo de Referência

Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	29/10/2019	1
6	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
317-4	HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA	11/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
1	Câmara Municipal de Ventania	a vista	
Órgão		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	a vista	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
Câmara Municipal de Ventania		20 Dias	

Descrição:

Aquisição de poltronas máster presidente plus, espuma injetada 75 mm, braço e base giratória a gás com relax preta corino preto para o Planário

Justificativa:

A presente aquisição se justifica para que seja proporcionado melhores condições para os senhores vereadores realizarem as sessões da Câmara Municipal de Ventania

<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001	001	Lote 001				
	000182	Poltrona Presidente	UND	9,00	678,00	6.102,00
					TOTAL	6.102,00
					TOTAL GERAL	6.102,00

HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA
Solicitante

Câmara Municipal de Ventania

Sem licitação - Anexo 01

Página:1

Processo 12/2019

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001	Lote 001				
0001	4.4.182 Poltrona Presidente	9,00	UND	678,00	6.102,00
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	6.102,00
				PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :	6.102,00

Câmara Municipal de Ventania - 2019

Relação de Participantes

Processo dispensa 6/2019

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar n°123/2006			
421-9	32.604.161/0001-80	Artflex decorações	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			

Câmara Municipal de Ventania - 2019
Mapa da Licitação
Processo dispensa 6/2019

Data abertura: 31/10/2019 Data julgamento: 31/10/2019 Data homologação: 31/10/2019 CNPJ: 32.604.161/0001-80

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 Poltrona Presidente	UND	9,00	678,00 *	
TOTAL DO LOTE			6.102,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			6.102,00	

0,00

0,00

0,00

Câmara Municipal de Ventania - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 6/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p> Fornecedor: 421-9 Artflex decorações Email: artflexarapoti.nfe@gmail.com Representante: 422-7 Matheus Alves Coelho Lote 001 - Lote 001 001 182 Poltrona Presidente </p>									
				Status: Habilitado				6.102,00	
		UN	9,00	Habilitado			678,00	6.102,00	*
VALOR TOTAL:							6.102,00		

Câmara Municipal de Ventania - 2019

Classificação por lote

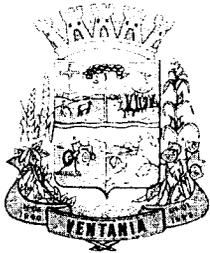
Processo dispensa 6/2019

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total
Lote 001 - Lote 001			
421-9 Artflex decorações	32.604.161/0001-80	Habilitado	6.102,00

Qtde. lotes desertos 000

Qtde. lotes frustrados 000



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

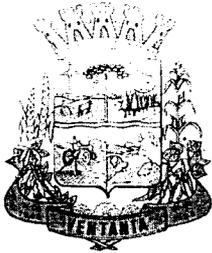
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Aos trinta e um dias de outubro de 2019, às dezessete horas, em uma das salas da Câmara Municipal de Ventania, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, integrada pelos membros Reinaldo de Lara Cultz, Jean Carlos da Silva e Maicon Henrique de Oliveira, para analisar e emitir parecer sobre o procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2019, que tem como objeto a **aquisição de 09 (nove) poltronas máster presidente plus, espuma injetada 75 mm, braço e base giratória a gás com relax preta corino preto para o Plenário da Câmara Municipal de Ventania.** A Comissão constatou que foram apresentados seis orçamentos para a aquisição pretendida, sendo que a empresa ARTFLEX DECORAÇÕES ofertou o preço global de R\$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais), a empresa MÓVEIS ADELINO DOS SANTOS LTDA - EPP ofertou o preço global de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), e a empresa MÓVEIS GARCIA ofertou o preço global de R\$ 6.282,00 (seis mil, duzentos e oitenta e dois reais). Após a análise dos documentos que compõem o procedimento constatou-se que a proponente **ARTFLEX DECORAÇÕES - CNPJ 32.604.161/0001-80**, foi quem ofertou o menor preço global e de acordo com o solicitado, ou seja **aquisição de 09 (nove) poltronas máster presidente plus, espuma injetada 75 mm, braço e base giratória a gás com relax preta corino preto para o Plenário da Câmara Municipal de Ventania, sendo o valor de R\$ 6.102,00 (seis mil, cento e dois reais),** com prazo de entrega dos produtos em 20 (vinte) dias. Diante da análise os membros da CPL em unanimidade, é de parecer favorável a aquisição de produtos com a pessoa jurídica ARTFLEX DECORAÇÕES, pelo preço ofertado, e de acordo com o parecer da Procuradoria jurídica e demais documentos anexos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, da qual extraiu-se a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Maicon Henrique de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo a dispensa de licitação n° 06/2019, que tem como objeto **aquisição de 09 (nove) poltronas máster presidente plus, espuma injetada 75 mm, braço e base giratória a gás com relax preta corino preto para o Plenário** da Câmara Municipal, em favor da empresa ARTFLEX DECORAÇÕES, no valor total global de R\$ 6.102,00 (Seis Mil, Cento e Dois Reais), com base no inciso I do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo n° 06/2019.

Para cobertura das despesas com a aquisição dos objetos do procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	110	01.001.01.031.0001.2001	1	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, aos trinta e um dias de outubro de 2019.


HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
Jornal Diário dos Campos

Edição n° 33.703 folha 5B

Data: 01/11/2019

